

**PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder, em caráter vitalício, o benefício de Pensão por Morte em favor de **Noemy Maria Silva Prego e Souza**, inscrita no CPF sob o nº 347.358.521-15, viúva do ex-servidor **Luiz Cláudio de Souza**, ocupante do cargo de Pintor, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 1.800,02
Anuênio (21%)	R\$ 378,00
V.P.N.I (Parcela Absorvível)	R\$ 69,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.247,34</b>

**Art. 2º** – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Municipal nº 981/2013, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (20/12/2021).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**

Presidente do IPASVAL  
Dec. Nomeação: 015/2021  
Matrícula 1026